



**Arujá-SP**

LEI MUNICIPAL Nº 2.191, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

Genésio Severino da Silva, **Prefeito Municipal de Arujá**, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, Órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, tem por finalidade promover no município, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, assim como formular e propor diretrizes de ação governamentais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas e participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade as mulheres;
- d) sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório. Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de Políticas Públicas para as Mulheres.
- e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas no município, bem como a participação social no processo decisório estabelecimento das diretrizes dessas políticas;
- f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
- g) receber e examinar denúncias relativas a discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher e propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- j) participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) integrantes titulares e 10 (dez) suplentes.

§ 1º Cinco membros titulares e cinco suplentes, representantes da prefeitura, designados pelo Prefeito sendo representantes das seguintes Secretarias Municipais: Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Saúde.

§ 2º Cinco membros titulares e cinco suplentes escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher, com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres, indicadas por ONGs e entidades municipais que serão eleitas em assembleia, convocadas para esta finalidade, sendo a primeira convocada pelo Executivo Municipal e as subsequentes pelo próprio CMDM, devendo as vagas ser preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital.

§ 3º O mandato do CMDM será de 4 (quatro) anos.

Art. 4º O Presidente do CMDM será eleito pela maioria absoluta de seus membros, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito com a anuência da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O CMDM poderá requisitar servidores de Órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração a demais direitos e vantagens.

Art. 6º Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher F.E.D.M, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM.

§ 1º O F.E.D.M. é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, destinados a atender as necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º O Prefeito estabeleceu, através de Lei Orçamentária, os limites financeiros a que ficara submetido o CMDM.

Art. 7º A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado pelo CMDM.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDM aprovado pelo plenário colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de Dezembro de 2008.

Eng.º Genésio Severino da Silva

Prefeito

Soraia Garcia Nasser

Secretária Municipal de Assistência Social

Norberto Luiz Alegri

Secretário Municipal de Governo e Administração

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.

Clea Maria Damaceno

Diretora do Departamento da Administração

\* Este texto não substitui a publicação oficial.